



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Piracaia Dr. José Silvino Cintra assinou os seguintes atos oficiais:

PORTARIAS

PORTARIA N.º 9.710

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no ofício da Comissão Sindicante – Processo Administrativo nº. 494/CGP/2.020

RESOLVE:

I – PRORROGAR, a partir de 12/09/2020, por mais 30 (trinta) dias o prazo a que se refere à Portaria nº 9.542 de 24/04/2.020.

II – Dê-se conhecimento aos componentes da Comissão. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 08 de outubro de 2020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

PORTARIA N.º 9.711

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido no processo n.º 1.735/DRH/2.018, onde consta a aprovação do candidato em Concurso Público realizado no dia 03 de fevereiro de 2019 e homologado em 27 de março de 2019.

Considerando a existência de vaga no Quadro Pessoal (Lei Municipal 1.696, de 22 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores), de Provimento Efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, e, considerando a existência de recursos orçamentários no orçamento vigente, e o atendimento às disposições do artigo 22 de Lei da Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2.000.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir da presente data, Alexsandro de Oliveira, R.G. 45.475.206-4, para ocupar o cargo de Motorista de Ambulância (Central), de provimento efetivo, referência “VII”.

Após a investidura, lotar o servidor ora nomeado no Departamento da Saúde.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 15 de outubro de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MARIA APARECIDA PERPÉTTUA BATISTA PINHEIRO

Diretora do Departamento da Saúde

PORTARIA N.º 9.712

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no ofício nº

211/2.020 da Diretora do Departamento de Educação

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, a partir da presente data, a Professora SRA. BEATRIZ ARRUDA ROLFSEN DA SILVA – RI. Nº. 46179, como Diretora Substituta na EMEB. R EURIDES BADARI, em substituição ao Diretor SR. ISAIAS RITA DE OLIVEIRA, que encontra-se afastado em licença para concorrer a pleito eleitoral.

Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 14 de outubro de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MARCIA CRISTINA BARSOTTI PINTO DA FONSECA

Diretora do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

PORTARIA N.º 9.713

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no ofício nº 208/2.020 da Diretora do Departamento de Educação

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, a partir da presente data, a Diretora de Escola SRA. ANDRÉA BEZERRA DE SOUZA OSTINI – RI. Nº. 44885, como Supervisora Substituta junto ao Departamento de Educação, em substituição a Supervisora SRA. MÁRCIA CRISTINA BARSOTTI PINTO DA FONSECA, que encontra-se afastada para assumir suas funções como Diretora do Departamento de Educação.

A referida diretora é a 1ª colocada na classificação de inscritos para substituição de supervisores – 2.020.

Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 14 de outubro de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MARCIA CRISTINA BARSOTTI PINTO DA FONSECA

Diretora do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

DECRETOS

DECRETO Nº 4.783 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.020.

Dispõe sobre: “As regras de funcionamento do Velório Municipal durante o período de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares”. DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo

Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, bem como visando evitar a aglomeração de pessoas e o risco proliferação da doença, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO Decretos Estaduais nº. 64.879/2020, nº.

64.881/2020 e nº. 64.920/2020, que reconhecem estado de calamidade pública e estabelecem a quarentena;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.695 de 20 de março de 2020, que decretou estado de emergência em saúde pública no município em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a aglomeração de pessoas em locais públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Durante o período de estado de emergência em saúde pública declarado através do Decreto Municipal nº. 4.695 de 05 de março de 2020, o Velório Municipal funcionará em conformidade com as regras abaixo descritas:

I – o tempo da cerimônia de velório fica limitado a 4 (quatro) horas de duração;

II - o número de pessoas presentes de forma concomitante dentro de cada sala de velório fica limitado a 10 (dez), as quais deverão usar máscaras faciais protetoras;

III – a funerária responsável pela organização e realização da cerimônia de velório deverá providenciar e fornecer aos presentes, máscaras protetoras descartáveis e álcool em gel, bem como afixar, em local de fácil visualização, avisos recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local.

IV – a copa/cozinha permanecerá fechada, estando vedado o fornecimento ou consumo de alimentos durante a cerimônia, devendo a funerária responsável providenciar água potável para consumo dos participantes;

Art. 2º – As regras descritas no artigo anterior não se aplicam aos casos de velório ou sepultamento de pessoas falecidas em decorrência de Covid-19, ainda que sejam considerados suspeitos, devidamente declarados na declaração de óbito, devendo nestes casos seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, ficando vedada a realização de velório, e o sepultamento será acompanhado exclusivamente por familiares na quantidade máxima de 10 (dez) pessoas, as quais deverão usar máscaras faciais protetoras e permanecerem a uma distância mínima de 10 (dez) metros da urna.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 4.764 de 26 de agosto de 2020.

Município de Piracaia. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 08 de outubro de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 08 de outubro de 2.020.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº 4.784 DE 13 DE OUTUBRO DE 2.020.

Dispõe sobre: “Regulamenta o artigo 3º, da Lei 2147/2002, alterada pela Lei 2.239/04.”

(Concessão de isenção do IPTU para os que possuem idade igual ou superior a 70 anos)

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e com base Parágrafo Único, do Art. 3º, da Lei 2.147/02,

DECRETA:

Artigo 1º - A isenção de que trata o Artigo 3º, da Lei 2.147/02, alterada pela Lei 2.239/04, deverá ser solicitada pelo proprietário ou possuidor do imóvel, no período de 1 a 31 de janeiro de cada exercício, através de requerimento devidamente protocolado e instruído com os seguintes documentos:

I - Declaração do proprietário ou possuidor do imóvel constante do anexo I;

II- Certidão negativa ou positiva fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

III - Cópia do CPF e RG;

IV - Comprovante de residência;

V - Cópia do Contrato ou Escritura de Compra e Venda, se possuidor do imóvel ou Matrícula atualizada, se proprietário;

VI - Cópia do carnê do IPTU;

VII - Comprovante de renda atualizado de todos os moradores do imóvel;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND.

Parágrafo Único - Caso existam débitos pendentes, os mesmos deverão ser quitados ou parcelados, sendo o benefício automaticamente cancelado em caso de inadimplência do pagamento por 03 (três) meses consecutivos.

Artigo 2º - Em caso de falecimento do proprietário, a isenção poderá ser solicitada pelo cônjuge, acompanhada da Declaração constante do Anexo II.

Artigo 3º - Os pedidos de isenção serão encaminhados ao Departamento de Finanças e Orçamento, o qual poderá solicitar, se necessário, informações ao Cadastro Imobiliário/Mobiliário e ao Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais. Após, o processo será encaminhado ao Departamento de Assistência Social para visita ao imóvel objeto do pedido de isenção e emissão de relatório sócio-econômico.

Artigo 4º - O prazo máximo para apresentação dos documentos faltantes é de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência do interessado(a), sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto nº 3839, de 18/02/2013.

Município de Piracaia. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 13 de outubro de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 13 de outubro de 2.020.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº 4.785 DE 13 DE OUTUBRO DE 2.020.

Dispõe sobre: “Regulamenta o artigo 2º, da Lei 2147/2002”

(Concessão de isenção do IPTU para imóveis com construção de até 70,00 m2).

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais e com base no Parágrafo Único, do Art. 2º, da Lei 2.147/02,

DECRETA:

Artigo 1º - A isenção de que trata o Artigo 2º, da Lei 2.147/2002, deverá ser solicitada pelo proprietário ou possuidor do imóvel, no período de 1º a 31 de janeiro de cada exercício, através de requere-

rimento devidamente protocolado e instruído com os seguintes documentos:

- I - Declaração do proprietário ou possuidor do imóvel, constante do anexo I;
- II - Certidão negativa ou positiva fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- III - Cópia do CPF e RG;
- IV - Comprovante de residência;
- V - Cópia do Contrato ou Escritura de Compra e Venda, se possuidor do imóvel ou Matrícula atualizada, se proprietário;
- VI - Cópia do carnê do IPTU;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Municipais - CND.

Parágrafo Único - Caso existam débitos pendentes, os mesmos deverão ser quitados ou parcelados, sendo o benefício automaticamente cancelado em caso de inadimplência do pagamento por 03 (três) meses consecutivos.

Artigo 2º - Em caso de falecimento do proprietário ou possuidor, a isenção poderá ser solicitada pelo cônjuge, acompanhada da Declaração constante do anexo II. Sendo ambos falecidos, o herdeiro que residir no imóvel, também poderá solicitar o benefício, desde que atendidas as exigências legais.

Artigo 3º - Os pedidos de isenção deverão ser encaminhados ao Departamento de Finanças e Orçamento, o qual poderá solicitar, se necessário, informações ao Cadastro Imobiliário/Mobiliário e ao Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais.

Artigo 4º - O prazo máximo para apresentação dos documentos faltantes é de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência do interessado, sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto nº 3840, 18/02/2013. Município de Piracaia. "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 13 de outubro de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 13 de outubro de 2.020.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº. 4.786 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.020

Dispõe sobre: "Regulamenta a quarentena no âmbito do município de Piracaia em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares".

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Federal nº. 10.282 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO Decretos Estaduais nº. 64.879/2020, nº. 64.881/2020 e nº. 64.920/2020, que reconhecem estado de

calamidade pública e estabelecem a quarentena;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.695 de 20 de março de 2020, que decretou estado de emergência em saúde pública no município em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a nova flexibilização promovida pelo Governo do Estado através do Plano São Paulo progredindo a presente região para a "fase verde" em 09/10/2020;

DECRETA:

Capítulo IDAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica mantida por prazo indeterminado, a quarentena em todo território do município de Piracaia.

Art. 2º - Durante o período da quarentena imposta, o funcionamento com atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no território municipal, ficam sujeitos as normas aqui descritas, sem prejuízos de outros que forem editadas pelo Poder Público.

§º 1º - O funcionamento nos termos do caput, fica condicionado a adoção dos protocolos de restrição sanitária e prevenção próprios da respectiva atividade e protocolo geral (ANEXO 01), ambas constantes nos anexos deste Decreto.

Art. 3º - Ficam proibidas atividades esportivas que contenham contato físico entre os participantes, exceto as exercidas nos termos dos Parágrafos deste artigo.

Parágrafo Primeiro - Os clubes de futebol e estabelecimentos de quadras de gramado sintético, poderão retomar suas atividades nos horários previstos em seus respectivos alvarás de funcionamento, desde que observem as restrições previstas nos Anexos 01 e 10 deste Decreto.

Parágrafo Segundo - As atividades exercidas no Centro Esportivo Municipal, poderão ser exercidas com as restrições previstas na Portaria nº. 9.686 de 28 de agosto de 2020.

Capítulo II

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 4º - São consideradas atividades essenciais, estando autorizado o funcionamento com a observância das normas descritas nos anexos deste Decreto:

I - Farmácias;

II - Clínicas de saúde;

III - Laboratórios de análises clínicas;

IV - Funerárias;

V - Padarias;

VI - Postos de combustíveis;

VII - Empresas de limpeza, manutenção, zeladoria e segurança;

VIII - Academias de atividades de ginásticas ou esportivas;

IX - Hotéis e pousadas;

X - Supermercados, mercados, açougues, avícolas, hortifrutigranjeiros e quitandas;

XI - Estabelecimentos de venda de alimentação para animais;

XII - Distribuidores de gás;

XIII - Distribuidores de água mineral;

XIV - Oficinas mecânicas;

XV - Comércio de insumos para o ramo da construção civil;

XVI - Comércio varejista distribuidor de bebidas (adegas), sendo expressamente vedado o consumo local, bem como venda de bebidas fracionadas ou a granel;

XVII - Comércio de peças e acessórios para veículos automotores;

XVIII - Óticas, excluídos os estabelecimentos que comercializam exclusivamente óculos de sol;

XIX - Salões de beleza, incluindo cabeleireiros, barbearias, pedicures, podólogos e manicures;

XX - Bancos e Lotéricas;

XXI - Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pelo Poder Executivo.

Capítulo III

DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

Art. 5º - As demais atividades não relacionadas no artigo anterior, são consideradas não essenciais e seu funcionamento fica condicionada a observância das normas descritas nos anexos deste Decreto.

Art. 6º - As feiras livres e do produtor rural, poderão ser realizadas

desde que haja observância dos protocolos de higiene, afastamento das barracas, disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) e uso de equipamentos de proteção individual, especialmente máscara facial, respeitando o tempo de uso recomendado de cada acessório.

Art. 7º - Fica suspenso pelo prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto, o funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O descumprimento das medidas impostas no presente Decreto e nos Decretos do Governo do Estado, ensejará ao infrator as penalidades previstas nos artigos em artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, nas penalidades previstas no Código Administrativo Municipal, Código Tributário Municipal (Lei 25/2001), e demais normas aplicadas à espécie.

Art. 9º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - As normas sanitárias e restritivas relacionadas nos Anexos, fazem parte integrante deste Decreto, devendo serem rigorosamente observadas, sujeitando o infrator as penalidades aqui previstas.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 4.756 de 12 de agosto de 2020.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 14 de outubro de 2020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 14 de outubro de 2020.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

ANEXO 01

PROTÓCOLO GERAL	
DIRETRIZES	
1-	Observar todas as medidas de natureza sanitária peculiares a cada atividade.
2-	Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local, sendo vedado o acesso sem o uso de máscara facial.
3-	Promovam o controle na área externa do estabelecimento a fim de evitar aglomeração em fila de espera, mantendo, se for o caso, colaborador para sua organização.
4-	Coibam o trabalho de funcionários e proprietários que apresentem sintomas relacionados a COVID-19.
5-	Assegure a ventilação e higienização completa do ambiente, em todas as suas áreas internas e externas.
6-	Disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso dos funcionários, prestadores de serviços e clientes em pontos estratégicos e de fácil acesso para higiene das mãos, principalmente na entrada e saída dos estabelecimentos e próximo aos locais de contato manual frequente.
7-	Executem a higienização frequente das superfícies de toques como máquinas de cartão, telefones e outros.
8-	Exigir o uso de máscaras por todos os funcionários, clientes e prestadores de serviços, fornecendo-as se o caso, orientando quanto ao uso adequado, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca. Sendo expressamente proibido o atendimento de clientes que não estiverem usando corretamente a máscara.
9-	Adotar meios de manter clientes, funcionários e demais usuários a uma distância mínima um metro e meio uns dos outros.

ANEXO 02

HOTÉIS E Pousadas	
DIRETRIZES	
1-	Atendimento limitado a 60% (sessenta por cento) da capacidade do estabelecimento.
2-	Intensificar a higienização e desinfecção dos quartos e espaços comuns.
3-	Fornecer álcool em gel 70% tanto nos quartos, como nos espaços comuns.
4-	Proibir o ingresso ou permanência de pessoas sem o uso de máscaras que cubram o nariz e a boca nos espaços comuns do estabelecimento.
5-	Proibir a utilização dos espaços de lazer de uso comum como piscinas, espaço para atividades infantis (kids), playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares, bem como espaços destinados a danças.
6-	Os estabelecimentos que servem refeições, café, chá, almoço ou jantar, deve preferencialmente, servir em forma de kits, diretamente nos quartos, caso não seja possível, deverá providenciar limitação de 60% (sessenta por cento) da capacidade do espaço de serviço de refeição, devendo ser respeitado também o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre as mesas, com fornecimento de frasco de álcool gel em todas elas.

7-	As refeições deverão ser servidas em porções individuais ou empratadas, levados ao hóspede em porções individuais diretamente na mesa.
8-	Preferencialmente, utilizar talheres e copos descartáveis, sendo o obrigatório a disponibilidade, para que seja oferecido aos hóspedes.
9-	Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha para cada hóspede.
10-	Higienização de mesas, após cada utilização, com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento).

ANEXO 03

ACADEMIAS DE ATIVIDADES DE GINASTICA OU ESPORTIVAS	
DIRETRIZES	
1-	Limitar a ocupação de no máximo 60% da capacidade do estabelecimento.
2-	Organizar os alunos/clientes em grupos de horários, possibilitando a higienização do espaço e equipamentos a cada troca de turmas.
3-	Mantido o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre um e outro frequentador.
4-	Disponibilizar álcool em gel 70% em pontos estratégicos no interior do estabelecimento, incluindo borrifadores e papel toalha para higienização dos equipamentos antes e após o uso.
5-	Utilização obrigatória de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem no interior da academia, incluídos funcionários da academia.
6-	Autorizar somente o uso de garrafas de água individuais, liberando o uso dos bebedouros somente para abastecimento das garrafas.
7-	Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel.
8-	Limitar o uso de apenas 60% (sessenta por cento) dos armários e dos aparelhos de cárdio de modo a deixar o espaço de um equipamento sem uso ao outro.
9-	Exigir dos clientes/alunos uso de toalha própria, auxiliando a manutenção da higiene dos equipamentos.
15-	Proibição de acesso ou participação em qualquer atividade de pessoas nas seguintes condições:
a)	Portadores de problemas de saúde;
b)	Portadores de sintomas de resfriado, gripe, Covid-19 ou qualquer outra doença respiratória;
c)	Que tenham tido contato ou estejam convivendo com pessoas infectadas pelo coronavírus;
d)	Gestantes.

ANEXO 04

BANCOS E LOTÉRICAS	
DIRETRIZES	
1-	Intensificar as ações de limpeza.
2-	Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários, inclusive na área de caixas eletrônicos.
3-	Não permitir o ingresso de mais cinco usuário por vez dentro do estabelecimento.
4-	Organizar o atendimento através de distribuição de senhas ou agendamentos, ficando vedado fila para uso do serviço oferecido dentro ou nas intermediações do estabelecimento.
5-	Intensificar a higienização de portas giratórias, caixas eletrônicas, mesas, balcões, caixas e demais locais onde usuários e funcionários possam ter contato.
6-	Adotar meios de manter clientes, funcionários e demais usuários a uma distância mínima um metro e meio uns dos outros.

ANEXO 05

SALÕES DE BELEZA, CABELEREIROS, BARBEARIAS, PEDICURES, PODOLOGOS E MANICURES.	
DIRETRIZES	
1-	Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local.
2-	Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) e equipamentos de proteção individual para si, para o cliente e colaboradores, especialmente luvas e máscara facial, respeitando o tempo de uso recomendado de cada acessório, bem como cumprir todas as orientações da Vigilância Sanitária em relação à esterilização e ao uso adequado dos equipamentos.
3-	Ajustar o número de profissionais e clientes de acordo com o espaço físico, evitando a proximidade das pessoas e equipamentos.
4-	Utilizar somente materiais descartáveis.

ANEXO 06

PESQUEIROS	
DIRETRIZES	
1-	Os estabelecimentos que servem refeições, devem observar estritamente as normas descritas no ANEXO 07 específico para restaurantes, pizzarias e lanchonetes.
2-	Organizar barreira física na entrada do estabelecimento, limitando o acesso a 60% (sessenta por cento) da capacidade do espaço, devendo ser respeitado também o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre os clientes, demarcando os locais para cumprimento do necessário.
3-	Afixar placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente no local.
4-	Proibição de utilização de espaços para atividades infantis (kids), playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares, bem como espaços destinados a danças.
5-	Disponibilização e manutenção nos sanitários de sabonete líquido, toalhas descartáveis de papel ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático.

ANEXO 07

RESTAURANTES, PIZZARIAS E LANCHONETES	
DIRETRIZES	
1-	Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local. Deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, com fornecimento de frasco de álcool gel em todas elas.
2-	As refeições deverão ser servidas preferencialmente em porções individuais ou empratadas e levados ao cliente à mesa.
3-	O estabelecimento que optar pelo serviço de autoatendimento (self-service) deverá isolar o entorno do réchaud/buffet, permitindo o acesso de apenas um cliente por vez, que obrigatoriamente deverá usar luva descartável a ser fornecida gratuitamente pelo estabelecimento, enquanto estiver manuseando os utensílios de uso comum durante a montagem do prato.
4-	Preferencialmente, utilização de talheres e copos descartáveis, sendo o obrigatório a disponibilidade, para que seja oferecido aos clientes.
5-	Disponibilizar temperos, molhos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha para cada cliente, devendo ser descartados os não utilizados.
6-	Higienização de mesas, após cada utilização, com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento).
7-	Afixar placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente no local.
8-	Proibição de utilização de espaços para atividades infantis (kids), playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares, bem como espaço para danças.

9-	Disponibilização e manutenção nos sanitários de sabonete líquido, toalhas descartáveis de papel ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático.
10-	Fica proibida a entrada de clientes sem o uso de máscara facial, que só poderão serem retirados durante o consumo da refeição ou lanche.

ANEXO 08

ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ENGENHARIA, ARQUITETURA, DE ADMINISTRADORES, ECONOMISTAS, DESPACHANTES, CONTADORES E CORRETORES DE IMÓVEIS.	
DIRETRIZES	
1-	O atendimento limitado a 60% da capacidade do local, preferencialmente com horário pré-agendado.
2-	Manutenção de ambiente ventilado e com níveis de higienização preconizados.
3-	Disponibilização de álcool em gel e equipamentos de proteção individual para si e para o cliente, especialmente a máscara facial.

ANEXO 09

BARES	
DIRETRIZES	
1-	Organize barreira física na entrada do estabelecimento, limitando o acesso de clientes a 60% (sessenta por cento) da capacidade do espaço, devendo ser respeitado também o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre as mesas, com fornecimento de frasco de álcool gel em todas elas.
2-	Os produtos só poderão ser servidos e consumidos em mesas, proibido o consumo de quaisquer espécies de produtos nos balcões de atendimento dentro do estabelecimento ou, ainda, nas suas proximidades, devendo o responsável pelo estabelecimento zelar para que não se forme aglomeração de pessoas na parte externa do mesmo.
3-	Utilizar talheres e copos descartáveis.
4-	Higienização de mesas, após cada utilização, com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento).
5-	Afixar placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente no local.
6-	Proibido a prática de jogos de cartas, bilhar ou qualquer outra espécie de jogos.
7-	Proibição de utilização de espaços para atividades infantis (kids), playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares, bem como espaços destinados para danças.
8-	Disponibilização e manutenção nos sanitários de sabonete líquido, toalhas descartáveis de papel ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático.
9-	Fica proibida a entrada de clientes sem o uso de máscara facial, que só poderão serem retirada s durante o consumo.

ANEXO 10

CLUBES DE FUTEBOL E QUADRAS DE GRAMADO SINTÉTICO	
DIRETRIZES	
1-	Organizar agendamento de horário, limitando a ocupação de no máximo 60% da capacidade do local.
2-	Realizar treinamento personalizado mantendo o distanciamento de no mínimo 1,5 m entre um e outro participante;
3-	Vedar a participação em qualquer atividade física para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais e/ou integrante do grupo de risco;
4-	Aferir, obrigatoriamente e com uso de termômetro eletrônico, a temperatura corporal dos participantes, vedando o ingresso daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,6°C;
5-	Utilização obrigatória de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem no local.
6-	Autorizar somente o uso de garrafas de água individuais, liberando o uso dos bebedouros somente para abastecimento das garrafas.
7-	Está proibido a realização de eventos que envolvam participação de pessoas e clubes de outros municípios.

PIRAPREV

TERMO ADITIVO Nº. 03/2020

PROCESSO Nº. : 11/Piraprev/2017

LICITAÇÃO : Carta Convite

CONTRATANTE : IPSPMP - Piraprev

CONTRATADA : Tecnopública – Tecnologia em Administração Pública Ltda.-ME

OBJETO : Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de contabilidade.

CONTRATO Nº. : 11/Piraprev/2017, de 11/10/2017, fls. 114/117

PRAZO : 12 meses

Aos 14 (catorze) dias do mês de outubro de 2020 compareceram as partes qualificadas no contrato acima especificado para o fim de aditar a cláusula II do instrumento, conforme pareceres e justificativas acostadas ao processo em epígrafe, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II da LF 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES – O valor deste

contrato passa a ser de R\$ 46.511,42 (quarenta e seis mil quinhentos e onze reais e quarenta e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$ 3.875,95 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), a ser pago no 10º (décimo) dia do mês subsequente, na forma especificada da CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS/VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo de que trata esta cláusula por mais 12 (doze) meses, até o dia 11 (onze) de outubro de 2021 do contrato original, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Ficam ratificadas na íntegra as demais cláusulas constantes do atual contrato não atingidas pelo presente Termo de Aditamento.

TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº. : 25/Piraprev/2019

LICITAÇÃO : Dispensa

CONTRATANTE : IPSPMP (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia) - Piraprev

CONTRATADA : Adriano José Toledo Bueno ME

OBJETO : Contratação de empresa especializada em armazenamento, manutenção e restauração de cópia de Segurança dos dados armazenados no servidor do PIRAPREV em ambiente externo seguro, acessado de forma remota pela rede mundial de computadores.

CONTRATO Nº. : 25/Piraprev/2019, de 21/10/2019, fls. 32 a 37

Em 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2020 compareceram as partes qualificadas no contrato acima especificado para o fim de aditar as cláusulas V e VI do instrumento, conforme pareceres e justificativas acostadas ao processo em epígrafe, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II da LF 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

CLÁUSULA V (Item 5.1) – O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 7.378,51 (sete mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 614,87 (seiscentos e catorze reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA VI (Item 6.1) – Fica prorrogado o prazo de que trata esta cláusula por mais 12 (doze) meses, até o dia 21 (vinte e um) de outubro de 2021.

Ficam ratificadas na íntegra as demais cláusulas constantes do atual contrato não atingidas pelo presente Termo de Aditamento.

E assim, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Aditamento, para que produza seus efeitos legais.

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 128/2020 - PROCESSO Nº 921/2020 – DISPENSA Nº 57/2020 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS CNPJ Nº 30.187.350/0001-70 (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES E ESTABILIZADORES) DESTINADOS A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS- VALOR: R\$ 27.210,00 - VIGÊNCIA: 03 MESES - ASSINATURA: 10/09/2020

CONTRATO Nº 158/2020 - PROCESSO Nº 1133/2018 – CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: MURILO JOSÉ DE CASTRO FONSECA CNPJ Nº 37.936.797/0001-43 (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) - OBJETO: PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO REFERENTE AO SEGUINTE LOCAL: QUIOSQUE NA PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO/ESQUINA DA CASA DA AGRICULTURA- VALOR: R\$ 651,00 - VIGÊNCIA: 12 MESES - ASSINATURA: 05/10/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REALINHAMENTO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 04/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA-SP/ FARMÁCIA MUNICIPAL, POR 12 MESES, CONFORME ANEXO.

Aos 13 dias do mês de Outubro de 2020, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. José Silvino Cintra, brasileiro, casado CPF nº 187.777.738/29, R.G. nº 28.816.741-7, residente na Alameda das Flores, nº 35, Bairro Boa Vista, em Piracaia/SP, e a empresa CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.328.535/0001-59, com sede à Rua Pica Pau, 1211 – Arapongas – PR - CEP: 86.700-100, por seu representante legal, Sra. Michele Cristina Cardoso da Silva Machado, portadora do CPF sob o nº 878.622.989-34, (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO), acordam proceder com o realinhamento de preços, de conformidade com os documentos anexos e autorização constante nos autos, sendo:

1– A presente Ata tem Preço Unitário, contendo os produtos abaixo, registrado em:

Onde se lê:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
215	3000	CP	Alendronato 70mg blister MARCA ELOFAR	R\$ 0,2600
378	375	CP	Secnidazol 1000mg blister MARCA PHARLAB	R\$ 0,4813
216	5000	CP	Alopurinol 100mg blister MARCA PRATI	R\$ 0,0938

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO
215	Alendronato 70mg blister	CP	Saldo remanescente	MARCA ELOFAR	R\$ 0,3147
378	Secnidazol 1000mg blister	CP	Saldo remanescente	MARCA PHARLAB	R\$ 0,5776
216	Alopurinol 100mg blister	CP	Saldo remanescente	MARCA PRATI	R\$ 0,1132

Fica ratificado na integra as demais cláusulas não atingidas por este termo.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE PIRACAIA

José Silvino Cintra
Prefeito Municipal

CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Testemunhas:

1 _____
2 _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REALINHAMENTO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 04/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA-SP/ FARMÁCIA MUNICIPAL, POR 12 MESES, CONFORME ANEXO.

Aos 13 de outubro de 2020, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. José Silvino Cintra, brasileiro, casado CPF nº 187.777.738/29, R.G. nº 28.816.741-7, residente na Alameda das Flores, nº 35, Bairro Boa Vista, em Piracaia/SP, e a empresa BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.515.353/0001-02, com sede à Rod.PR 180, KM2, nº 450 – Francisco Beltrão – PR - CEP: 85.601-970, por seu representante legal, Sr. Leonardo Cella Basseggio, portador do CPF sob o nº 053.211.739-58, (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO), acordam proceder com o realinhamento de preços, de conformidade com os documentos anexos e autorização constante nos autos, sendo:

1– A presente Ata tem Preço Unitário, contendo os produtos abaixo, registrado em:

Onde se lê:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
173	1125	CP	Secnidazol 1000mg blister MARCA PHARLAB	R\$ 0,4747

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO
173	Secnidazol 1000mg blister	CP	Saldo remanescente	MARCA PHARLAB	R\$ 0,5696

Fica ratificado na integra as demais cláusulas não atingidas por este termo.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE PIRACAIA

José Silvino Cintra
Prefeito Municipal

BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP

Testemunhas:

1 _____
2 _____

TERMO DE ADITAMENTO nº 01

CONTRATO Nº 169/2019 - PROCESSO Nº 1186/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRONCO IP (LINHA VOIP) CAPAZ DE RECEBER E EFETUAR CHAMADAS NACIONAIS PARA TELEFONES CELULARES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ASSINATURA: 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2020, compareceram as partes qualificadas no presente contrato, sendo a MUNICÍPIO DE PIRACAIA, CNPJ: 45.279.627/0001-61, sita a Av.: Dr. Cândido Rodrigues, nº 120, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF 187.777.738-29, R.G. 28.816.741-7, residente na Alameda das Flores, n. 35, Bairro Boa Vista, Piracaia SP, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado VMAX NET TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, com sede em Rua José Bonifácio nº 462, bairro Marf I, município de Bom Jesus dos Perdões/SP, CEP 12.955-000, CNPJ 07.685.452/0001-01 (DECLARADA NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO), doravante designada simplesmente CONTRATADA neste ato representada pela senhora: Solange Regina de Menezes Mendonça Filho, RG 27.736.855-8 e CPF 259.842.288-07, para o fim de aditar as cláusulas do referido contrato, nos termos do art.57, inciso II da LF 8666/93, conforme segue:

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência contratual fica prorrogado por 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

O valor total do contrato, reajustado com base na variação do IPCA do período previsto no contrato, passa de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para R\$ 21.520,64 (vinte e um mil e quinhentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) sendo: 0,36/ Minuto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE, codificada sob o nº: 999-00111-04-122-0028-2-021-3.3.90.39.00.00 – 01 – tesouro – 110 – geral.

Ficam ratificadas na íntegra as demais cláusulas constantes do contrato não atingidas pelo presente Termo de Aditamento. E assim, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo

de Aditamento, que será arquivado e registrado no departamento de administração da Prefeitura municipal, para que produza seus efeitos legais.

CONTRATANTE: _____

DR. JOSE SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____

VMAX NET TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS: 1 - _____

2 - _____

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial do Município de Piracaia,
Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia,
sob nº629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro
Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP)
CEP 12970-000

Prefeito Municipal: José Silvino Cintra
Jornalista Responsável: Robson Leme - Mtb: 88861-SP
Expediente de Gabinete: Luciana Bianco

CONTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

RESUMO DE APLICAÇÃO NO ENSINO 3º TRIMESTRE DE 2020

INFORMATIVO : RESUMO DA APLICAÇÃO NO ENSINO COM RECEITAS PRÓPRIAS JANEIRO a SETEMBRO 2020							
RECEITAS DE IMPOSTOS				APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS			
Previsão Atualizada p/Exercício		Arrecadado		Arrecadado		Minimiza Obrigatória	
PRÓPRIOS	23.306.492,00	15.954.436,08		42.336.709,80		10.584.177,45	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	25.696.448,11	14.202.837,53					
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	17.287.826,88	12.179.436,19					
TOTAL	66.290.766,99	42.336.709,80					
RETENÇÕES AO FUNDEB	8.160.784,00	5.079.082,18					
RECEITAS LÍQUIDAS	58.129.982,99	37.257.627,62					
DESPESAS TOTAIS							
DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		DESPESA PAGA ATÉ O TRIMESTRE	
VALOR		VALOR %		VALOR %		VALOR %	
TOTAL	18.015.531,51 27,18	12.441.252,39 29,39%		10.698.284,75 25,27%		10.209.881,44 24,12%	
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.446.448,16 2,18	1.091.862,52 2,58%		791.929,85 1,87%		690.244,49 13,59%	
ENSINO FUNDAMENTAL	8.408.299,35 103,03	6.270.307,69 14,81%		4.827.272,72 11,40%		4.440.554,77 11,92%	
RETENÇÕES AO FUNDEB	8.160.784,00 14,04	5.079.082,18 12,00%		5.079.082,18 12,00%		5.079.082,18 12,00%	
ENSINO FUNDAMENTAL		0,00 0,00		0,00 0,00		0,00 0,00	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras		0,00 0,00		0,00 0,00		0,00 0,00	
EDUCAÇÃO INFANTIL		0,00 0,00		0,00 0,00		0,00 0,00	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras		0,00 0,00		0,00 0,00		0,00 0,00	
TOTAL APLICAÇÃO NO ENSINO		12.441.252,39 29,39%		10.698.284,75 25,27%		10.209.881,44 24,12%	

Município de Piracaia SISTEMA : CONTABILIDADE PÚBLICA - TECNOPÚBLICA INFORMATIVO : RESUMO DA APLICAÇÃO NO ENSINO - FUNDEB - ATÉ O MÊS SETEMBRO/2020	Folha: 1 de 1
--	---------------

RECEITAS DO FUNDEB				RETENÇÕES AO FUNDEB			
PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		RECEBIDO ATÉ O TRIMESTRE		PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		RECEBIDO ATÉ O TRIMESTRE	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	15.169.360,00	11.128.793,54		8.160.784,00	5.079.082,18		
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	258.845,00	3.304,47					
TOTAL	15.428.205,00	11.132.098,01					
APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O TRIMESTRE							
				TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	RETENÇÕES		
				11.128.793,54	5.079.082,18		
DIFERENÇA (RECEBIDO - RETIDO)							
				GANHO	6.049.711,36		
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS							
TOTAL	15.428.205,00	11.132.098,01					
MAGISTÉRIO (60% DO TOTAL)	9.256.923,00	6.679.258,81					
DESPESAS TOTAIS							
DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATÉ O TRIMESTRE	
VALOR %		VALOR %		VALOR %		VALOR %	
TOTAL	21.841.549,72 141,57	10.965.462,51 98,50		10.965.462,51 98,50		9.776.642,37 87,82	
MAGISTÉRIO	15.166.360,00 98,30	9.486.970,97 85,22		9.486.970,97 85,22		8.340.404,80 74,92	
OUTRAS	6.675.189,72 43,27	1.478.491,54 13,28		1.478.491,54 13,28		1.436.237,57 12,90	
DESPESAS LÍQUIDAS							
TOTAL		10.965.462,51 98,50		10.965.462,51 98,50		9.776.642,37 87,82	
MAGISTÉRIO		9.486.970,97 85,22		9.486.970,97 85,22		8.340.404,80 74,92	
OUTRAS		1.478.491,54 13,28		1.478.491,54 13,28		1.436.237,57 12,90	